

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VALENÇA**Contrato n.º 262/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Valença, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Luís Serra Rodrigues, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª**Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao

Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 148 050,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª**Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Valença, *José Luís Serra Rodrigues*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
EB1 Pedreira — Ganfei . . .	Judite do Nascimento Rodrigues Vaz Lopes	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
EB1 Real — Gandra	Maria Manuela Araújo da Cruz Antunes	ME CTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	0/142
EB1 S.Pedro da Torre.	Maria Emília Alpoim Cunha Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
EB1 Valença.	Alda das Dores Pires de Sousa Ramos . . .	ME CTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	1/142
EB1 Valença.	Maria dos Anjos Neves Barbosa	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	6/189
EB1 Valença.	Teresa da Silva Pereira.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
EB1 Vilar de Lamas — Arão	Rosa Libânia Correia Silva	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/218
EB1/JI Bário- Fontoura. . .	Marisa Alexandra Fernandes Caraux	CTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	0/142
EB1/JI Bário- Fontoura. . .	Cristina Maria Gonçalves Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
EB1/JI Bojim- Cerdal	Judite Alves Pereira Barbosa	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
Escola EB2,3/S de Valença	Jorge Manuel Neves Andrade	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/142
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Cristina Lopes Martins Fernandes Esteves.	MECTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	1/142
Escola EB2,3/S de Valença	Rui Jorge Vasconcelos Gregório	MECTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	1/142
Escola EB2,3/S de Valença	Branca Celeste Araújo Barbedo.	MECTC	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	1/142
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Adelaide Pereira de Sousa Rodrigues	MECIT	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	1/142
Escola EB2,3/S de Valença	Silvia Maria Esteves Coimbra Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Carmo Rodrigues Cunha Gonçalves	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	José Maria Fernandes Dantas.	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Paula Dorinda Costa Reis Barros Miranda	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria de Fátima Rocha Gonçalves Pereira	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria da Purificação Coutinho Barros Fernandes.	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Arminda Isabel Pereira Fernandes de Sousa.	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Manuela Marinho de Sousa Freire	MECIT	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Goreti Gonçalves Dias Sousa Rego	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Laura Esteves Dantas de Sousa . . .	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Ana Maria Lopes Pereira Marques	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Prazeres Alves Vieira	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Albertina C.R. Ferreira Gomes . . .	MECIT	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	2/151
Escola EB2,3/S de Valença	Ana Cristina Esteves Coimbra Duque . . .	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Alaíde C.S. Ferreira Madeira.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Georgina Rodrigues Vaz da Silva	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Rosa Carminda da Silva Vieira	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
Escola EB2,3/S de Valença	Ermesinda Manuela Leites Fernandes Brito.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Paula Alves Fernandes.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Adelaide Ribeiro Pereira	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	3/160
Escola EB2,3/S de Valença	Amaro Adolfo Costa Alves	ME Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno (N83).	5/170
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Filomena Fonseca da Silva Abreu	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	4/170
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Elisabete Torres Guedes	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	4/170
Escola EB2,3/S de Valença	Cecília Ângela Barreto Ribeiro	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	4/170
Escola EB2,3/S de Valença	Manuel Alberto Alves Barros.	ME Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno (N83).	5/170
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Conceição Pereira Rocha Pinto	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	6/189
Escola EB2,3/S de Valença	Isilda Seita Guerreiro	MECIT	Administrativo	Assistente de Administração Escolar (N44).	1/199
Escola EB2,3/S de Valença	Maria das Dores Fernandes Caraux	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	7/204
Escola EB2,3/S de Valença	Áurea Gonçalves Melim	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro (N62).	7/204
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Júlia Rodrigues Vasconcelos Gregório	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	7/204
Escola EB2,3/S de Valença	Ana Maria Delfim Faria Pereira	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	7/204
Escola EB2,3/S de Valença	José Miguel Silva Abreu	MECIT	Administrativo	Assistente de Administração Escolar (N44).	2/209
Escola EB2,3/S de Valença	Hélia Mariluz de Bastos Oliveira	MECIT	Administrativo	Assistente de Administração Escolar (N44).	2/209
Escola EB2,3/S de Valença	Elsa Maria da Silva Castanheira Garcia	MECIT	Administrativo	Assistente de Administração Escolar (N44).	2/209
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Júlia Vieira Freitas	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro Principal (N61).	5/222
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Fátima Estevam Lopes	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	1/222
Escola EB2,3/S de Valença	Manuel Santos Caraux	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
Escola EB2,3/S de Valença	Maria José da Silva Almeida	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	2/233
Escola EB2,3/S de Valença	Noémia Conceição Ribeiro Coutinho	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
Escola EB2,3/S de Valença	João Mário Cabral Rodrigues	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	2/233
Escola EB2,3/S de Valença	Alfredo Ventura Rodrigues Caldas	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	8/233
Escola EB2,3/S de Valença	Prazeres Rodrigues Esteves	ME Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro Principal (N61).	6/238
Escola EB2,3/S de Valença	Manuel Joaquim Cunha Pacheco	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	1/243
Escola EB2,3/S de Valença	Ana Beatriz Dias Lopes Rodrigues	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	3/244
Escola EB2,3/S de Valença	Rosa Maria Pereira Quintião Luís	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	5/269
Escola EB2,3/S de Valença	José Antonio Candeias Barbado	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	5/269
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Céu Tinoco La Oliveira Pinto	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	5/269
Escola EB2,3/S de Valença	Ilda Conceição Castro Sousa Amorim	ME Quadro	Técnico Profissional	Técnico Profissional de 1.ª Classe (N34).	5/269
Escola EB2,3/S de Valença	Maria de Fátima Alves da Cunha	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Principal (N43).	6/290
Escola EB2,3/S de Valença	Maria Julieta S. Gonçalves Moreira	ME Quadro	Administrativo	Assistente de Administração Escolar Especialista (N42).	4/316
Escola EB2,3/S de Valença	Elisa Afonso Coelho	ME Quadro	Administrativo	Chefe Serviços de Administração Escolar (N41).	3/420
J.I. de Pedreira — Ganfei	Maria Abreu Rodrigues	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1 (N54).	6/189

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 52;

Pessoal administrativo — 15.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 70;

Pessoal administrativo — 15.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular
(1.º ciclo do ensino básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 564;
Valor a transferir — € 148 050,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica e Secundária de Valença.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Valença a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19 896,66.

202157502

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA FLOR**Contrato n.º 263/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Flor, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 67 987,50 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas à escola básica e secundária constante do Anexo 3, ponto 2.